

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## Classificação das Informações

Confidencial

Uso Interno

Uso Público

24/9/2015

Visite o site da BM&FBOVESPA

[bmfbovespa.com.br](http://bmfbovespa.com.br)

## **CAPÍTULO I**

### **DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO**

**Artigo 1º.** O Comitê de Riscos e Financeiro (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

**Artigo 2º.** O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**Artigo 3º.** O Comitê tem a função de apoiar o Conselho de Administração no cumprimento das obrigações da Companhia com seus acionistas em relação às políticas, às práticas e às estratégias financeiras e de gestão de riscos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Artigo 4º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, independentes ou não-independentes, todos com mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**§ 2º.** Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o(s) substituto(s), observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Artigo 5º.** Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) tenham idade superior a 25 anos;
- (b) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (c) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (d) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas; e
- (e) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Artigo 6º.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**§ 1º.** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração da ata da reunião;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, nos termos do artigo 7º abaixo; e
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro por ele indicado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Artigo 7º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 4º - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso desde que constante no aviso de convocação.

§ 6º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não

autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

**§ 7º** - Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

**§ 8º** - Preferencialmente, o Comitê deve organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

**Artigo 8º.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Artigo 9º.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

**Parágrafo único.** Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ**

**Artigo 10.** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a)** estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;
- b)** elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- c)** propor ao Conselho de Administração a estratégia e as diretrizes para a administração de risco da Companhia e, quando necessário, estabelecer limites específicos;
- d)** acompanhar o nível de risco da Companhia em suas diversas modalidades: crédito, mercado, liquidez, financeiro, operacional, regulatório, tecnológico, socioambiental, imagem (reputacional) e estratégico;
- e)** no que se refere ao risco de crédito advindo da execução da função de contraparte central, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório contendo informações agregadas sobre a exposição aos fatores de risco, a qualidade das garantias depositadas, e os resultados de testes de estresse do caixa;
- f)** no que se refere ao risco de mercado, avaliar a exposição a taxas de câmbio, juros e preços de commodities, bem como a utilização de mecanismos que visem administrá-los e mitigá-los, inclusive instrumentos derivativos;
- g)** no que se refere ao risco de liquidez, acompanhar e analisar o fluxo de caixa, a manutenção de um caixa mínimo e a execução do orçamento;
- h)** no que se refere aos riscos financeiros, avaliar o nível das contingências e acompanhar eventos que gerem impactos nas Demonstrações Financeiras;
- i)** no que se refere aos demais riscos corporativos, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos

riscos inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos;

**j)** monitorar a execução dos investimentos da Companhia, solicitando aprovação prévia do Conselho de Administração para realização de investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, conforme estabelecido no Estatuto Social, quando não previstos no orçamento anual;

**k)** propor ao Conselho de Administração a estratégia de distribuição de dividendos e outras ações corporativas;

**l)** monitorar a estrutura de alocação de capital da Companhia, incluindo o nível de endividamento e eventuais emissões ou aquisições de ações da própria Companhia;

**m)** acompanhar as principais métricas financeiras e os indicadores de performance utilizados pela administração;

**n)** avaliar os aspectos financeiros dos diversos planos de cobertura com seguros contratados de terceiros;

**o)** revisar as estratégias e os planos relacionados à estrutura tributária incidente sobre as operações e os novos negócios;

**p)** reavaliar periodicamente a adequação da estratégia de administração de risco da Companhia; e

**q)** discutir sobre matérias eventualmente submetidas ao Comitê pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11.** Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

**(a)** zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes à competência do Comitê;

(c) observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no âmbito do Comitê; e

(d) proceder, no mínimo anualmente, à auto-avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Artigo 12.** Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e no Manual das Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

**Artigo 13.** Os membros do Comitê deverão receber remuneração adicional àquela que receberem com relação ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, a ser proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14.** Para exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

**Artigo 15.** As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e propostas apresentados pelo Comitê.

**Artigo 16.** O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.



## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

1ª Versão: 24/09/2015

### Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Controles Internos, <i>Compliance</i> e Risco Corporativo
Revisão	Comitê de Riscos e Financeiro
Aprovação	Conselho de Administração

### Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Data
01	NA	NA	NA	24/09/2015

 [linkedin.com/company/bm&fbovespa](https://www.linkedin.com/company/bm&fbovespa)

 [twitter.com/bmfbovespa](https://twitter.com/bmfbovespa)

 [facebook.com/bolsapravoce](https://facebook.com/bolsapravoce)

Visite o site da BM&FBOVESPA

[bmfbovespa.com.br](https://bmfbovespa.com.br)